

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. Nº 95.561.080/0001-60

FPI

LEI No 066/93

Institui faixa de domínio para as estradas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Toda e qualquer ação ou omissão quanto ao que dispõe esta lei, é considerada nociva aos interesses do Município de Nova Santa Bárbara.

Art.2º - Fica instituída uma faixa de domínio de 15 (quinze) metros para cada lado do eixo de todas as estradas municipais, em todas as suas extensões.

Art.3º - Fica proibido o tráfego de arados tipos grade de arrasto, em todas as modalidades e outros assemelhados, nas estradas municipais.

Art.4º - Fica proibido promover o escoamento de águas pluviais para o leito das estradas municipais.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado executar todas as obras de adequação das estradas municipais ao Programa de Microbacias de Conservação dos Solos, como desbarrancamento e suavização dos taludes, abaulamento do leito das estradas, lombadas e caixas de retenção, drenos, caixas de dissipaçao, sangradouros e outras.

Parágrafo único - Serão sempre prioridade para o Departamento de Infra Estrutura Rural a execução destas obras e respectiva conservação.

Art.6º - Ações e omissões nocivas aos interesses do Município sofrerão as seguintes penas impostas pela Prefeitura:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão de bens.

Publicado dia 13/11/93 G.R. nº 700

342